

## **RECOMENDAÇÃO CSMP Nº 02/05 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005:**

~~O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, na sessão do dia 23 de novembro de 2005, recomendação aos Promotores de Justiça titulares e em exercício nas Promotorias de Tutela Coletiva, da Infância e da Juventude e de Proteção ao Idoso e ao Deficiente, no sentido de que qualquer procedimento de suas atribuições deve ser sempre instaurado por meio de competente Portaria do Presidente do Inquérito Civil e dos Procedimentos Preparatório ou Administrativo, contendo, obrigatoriamente, a descrição dos fatos objeto das investigações, bem como, que todos os procedimentos administrativos desses órgãos de execução devem ser numerados seqüencialmente, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º, 5º e 7º da Resolução PGJ n.º 1066/02 e às normas gerais de direito administrativo.~~

**(Revogação aprovada na sessão de 13 de fevereiro de 2020, com vigência após decorridos 60 dias da publicação. DOE-MPRJ de 13.02.2020)**